

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SEMSA/PMM

Processo Administrativo nº 02091/2020-SEMSA – SIC 243080

TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ) E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE PROVISÓRIA, DENOMINADA CENTRO CLÍNICO, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E CONTAMINADOS CORONA VIRUS (COVID-19) NA CIDADE DE MACAPÁ.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

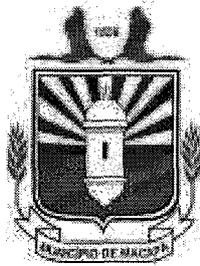
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ)**, CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. General Osório, 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho), CEP 68908-180, Macapá-AP, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES**, Brasileira, servidora pública, RG nº 07131869.09-SSP-BA e CPF nº 821.490.895-72.

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 18.972.378/0001-12, com sede social na Av. Areião, nº 595, Quadra 17, Lote 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Procuradora **LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA**, Brasileira, maior e capaz, Advogada, **OAB/GO Nº 18411**, CPF nº 307.386.441-53, residente e domiciliado na Rua T-64, nº 1227, Apartamento 1300, Setor Bueno, Goiânia-GO,

FUNDAMENTAÇÃO:

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente Termode Cooperação foi firmado entre as partes acima qualificadas, em observância das disposições contidas no artigo 37, XXI, e artigo 199, § 1º, da da Constituição Federal; artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 1.902/2020-PMM, conforme instrução contida no **Processo Administrativo nº 02091/2020-SEMSA – SIC 243080**, referente à **Dispensa de Licitação nº 08/2020-SEMSA/PMM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE PROVISÓRIA, DENOMINADA CENTRO CLÍNICO, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E CONTAMINADOS CORONA VIRUS (COVID-19) NA CIDADE DE MACAPÁ**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que fazem parte do presente instrumento:

- a) Anexo I: Plano de Trabalho;
- b) Anexo II: Termo de Permissão de uso de bens;

1.2.O objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.

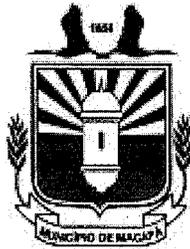
1.3.A finalidade do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

2.1.A ORGANIZAÇÃO compromete-se a prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com o estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

60
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a ORGANIZAÇÃO deverá observar:

- I. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- VI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

2.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalhos;

2.4. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.5. Comunicar à fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

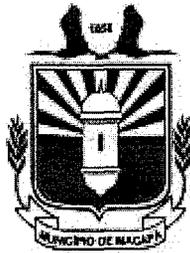
2.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UNIDADE DE SAÚDE, objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

2.7. Manter, durante toda a duração deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

2.8. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados nos anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas que serão pactuadas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecida no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

605

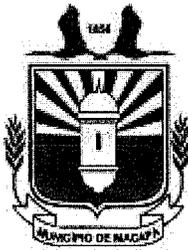
JN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 2.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nesta qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos Bens Públicos Móveis e Imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.11. A ORGANIZAÇÃO será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao ADMINISTRAÇÃO ou à terceiros na execução do termo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A ORGANIZAÇÃO também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 2.12. A ORGANIZAÇÃO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do termo, podendo o ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da ORGANIZAÇÃO.
- 2.13. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.
- 2.14. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso sob as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO, até sua restituição ao Poder Público.
- 2.15. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.
- 2.16. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela ORGANIZAÇÃO em perfeitas condições.
- 2.17. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município devendo a ORGANIZAÇÃO entregar a ADMINISTRAÇÃO a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.
- 2.18. Transferir integralmente a ADMINISTRAÇÃO, em caso de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, os excedentes financeiros, relativos ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.19. Comunicar à instância responsável da ADMINISTRAÇÃO, todas as aquisições de bens móveis

603
J1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.20. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.21. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, de acordo com os critérios apresentados em seu Regulamento para Contratação de Recursos Humanos, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

2.22. Apoiar e integrar o Sistema de Regulação, coordenado pelas Secretarias de Saúde:

- (i) disponibilização das escalas de plantão, com nome dos profissionais escalados;
- (ii) disponibilizar toda a sua capacidade operativa da ORGANIZAÇÃO ao sistema Regulador diariamente;
- (iii) utilizar ou promover a integração do Sistema de Informação Hospitalar da ORGANIZAÇÃO com o Sistema Informatizado de Regulação utilizado pela ADMINISTRAÇÃO, observado as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- (iv) submeter-se aos Protocolos de Regulação elaborados pela ADMINISTRAÇÃO;

2.23. Alimentar regularmente os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, principalmente os Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de Informação Hospitalar – SIHD), segundo os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, ou quaisquer outros que venham a substituí-los ou que o órgão ministerial definir como obrigatório.

2.24. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Avaliação e Fiscalização (Secretaria Municipal de Saúde) e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais.

2.25. Apresentar à Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) instituída pela ADMINISTRAÇÃO, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

2.26. Responsabilizar pelo fornecimento dos insumos, medicamentos, e insumos necessários à realização dos serviços pactuados.

2.27. Manter sempre atualizado o Prontuário Médico dos pacientes e o Arquivo Médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.28. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de Consentimento Informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de assentimento livre e esclarecido: *Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)* pelo tratamento a que será submetido.

2.29. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

2.30. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

605



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.31. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- (i) Nome do usuário;
- (ii) Nome da Unidade de Saúde;
- (iii) Localização da Unidade de Saúde (endereço, município, estado);
- (iv) Data de admissão e data da alta;
- (v) Procedimentos realizados e tipo de medicamentos, insumos e materiais empregados, quando for o caso;
- (vi) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- (vii) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;

2.32. Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos.

2.33. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

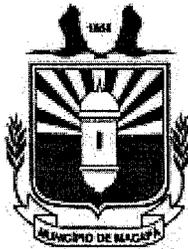
2.34. A ORGANIZAÇÃO deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo ADMINISTRAÇÃO para custeio das atividades dos hospitais objetos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

2.35. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Recursos Humanos, que deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal e para posterior publicação no Diário Oficial e pela ORGANIZAÇÃO;

2.36. As contratações de serviços e obras de engenharia devem também observar o Regulamento para Contratação de Obras e Serviços aprovado, condicionada à prévia apreciação e aprovação do projeto básico e de seus elementos técnicos e de custos pela ADMINISTRAÇÃO, através de seu órgão técnico de engenharia e infraestrutura, e deverá se basear em preços constantes de Tabelas de Obras e Edificações oficiais e na sua falta de mediana de preços, sempre de acordo com os padrões de mercado.

2.37. Utilizar sistema de registro eletrônico da atividade hospitalar que permita interface eletrônica com sistemas de informação designados pela ADMINISTRAÇÃO para apoio à gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores designados pela ADMINISTRAÇÃO para consultas e geração de relatórios de execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

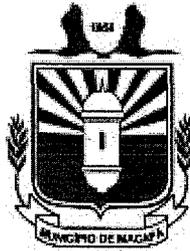
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.38.** A ORGANIZAÇÃO deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 2.39.** A ORGANIZAÇÃO deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO designado pela ORGANIZAÇÃO, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução mensal de atividades assistenciais e financeiras;
- 2.40.** Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Filial.
- 2.41.** Garantir à segurança patrimonial dos bens em seu poder bem como segurança pessoal aos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, além de seus empregados;
- 2.42.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.
- 2.43.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à ADMINISTRAÇÃO.
- 2.44.** A ORGANIZAÇÃO será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 2.45.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município no polo passivo como responsável subsidiário, a ADMINISTRAÇÃO poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A previsão de retenção engloba também qualquer ação que o Poder Público figure como réu por condutas ilícitas ou danosas praticadas pelos agentes da ORGANIZAÇÃO.
- 2.46.** A retenção prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela ADMINISTRAÇÃO da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da ORGANIZAÇÃO para consecução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.47.** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela ORGANIZAÇÃO.
- 2.48.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.49.** Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados, referente ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

600 J1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a ADMINISTRAÇÃO obriga-se a:

- a. Disponibilizar a ORGANIZAÇÃO adequada estrutura física, recursos financeiros, para a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde;
- b. Repassar a ORGANIZAÇÃO os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;
- c. Prestar esclarecimentos e informações a ORGANIZAÇÃO que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela ORGANIZAÇÃO aos usuários;
- e. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela ORGANIZAÇÃO;
- f. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nas normas municipais, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento;
- g. Promover, observado o interesse público e o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a cessão de servidores públicos para exercício na ORGANIZAÇÃO;
- h. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a ORGANIZAÇÃO, cujo montante pactuado será descontado integralmente do valor de cada repasse mensal.

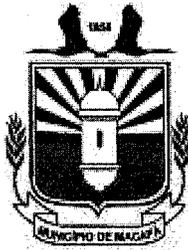
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. Os partícipes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** se obrigam a executar a Política Pública na área abrangida nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz operacionalização. Bem como, Garantir a eficiente execução dos serviços por meio de recursos humanos qualificados e capacitados para atuar na unidade pública que integra o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo de Colaboração terá **vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, limitada ao total de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ainda ser rescindido pela Administração, antes de finalizar tal prazo, caso sobrevenha a homologação de certame público de contratação para tal finalidade, conforme planejamento em curso.

6/10
JH

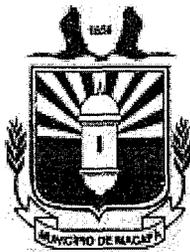


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão alocados para a **ORGANIZAÇÃO** mediante transferências oriundas da **ADMINISTRAÇÃO**, sendo permitido à **ORGANIZAÇÃO** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.
- 6.2.** Os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Saúde provenientes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **ORGANIZAÇÃO**, conforme legislação vigente.
- 6.3.** Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **ADMINISTRAÇÃO** ou aplicados nas atividades objeto **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4.** Para execução dos serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em relação Unidade de Saúde objeto da avença, a **ADMINISTRAÇÃO** repassará a **ORGANIZAÇÃO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como, nos Anexos, a importância no valor total mensal de **R\$ 1.529.550,37**, e o valor global para o período de **90 (noventa) dias**, de **R\$ R\$ 4.588.651,11 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e onze centavos)**.
- 6.5.** A despesa com o **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a Unidade de Saúde correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o ordenador de despesa a Secretária Municipal de Saúde.
- 6.6.** A **ORGANIZAÇÃO** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **ADMINISTRAÇÃO** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não seja confundido com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO**, sendo que os respectivos extratos de movimentação bancária deverão ser encaminhados mensalmente a **ADMINISTRAÇÃO**.
- 6.7.** Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **TERMO DE COLABORAÇÃO** igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Termo, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO**.
- 6.8.** A **ORGANIZAÇÃO** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato a **ADMINISTRAÇÃO** a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.
- 6.9.** Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **ORGANIZAÇÃO** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida. O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá tomar as medidas cabíveis se observar o não cumprimento domesmo.

606 J1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito nos Anexos deste instrumento.

7.2. O primeiro repasse deverá ser realizado após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme será acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO**, e ocorrerá antes do funcionamento efetivo da Unidade de Saúde para que a Organização Social possa realizar as aquisições de medicamentos, insumos, instrumentais, equipamentos médicos e não médicos bem como o enxoval da Unidade para o funcionamento do UNIDADE DE SAÚDE.

7.3. As parcelas mensais serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Ação: Enfrentamento e resposta rápida a pandemia – atenção básica; Ficha: 1406; Despesa: 33.50.41; Programa de Trabalho 10.301.0007.1019.0000; Fonte: 21; Valor: R\$ 1.808.461,00. Ação: Enfrentamento e resposta rápida a pandemia – MAC; Ficha: 1407; Despesa: 33.50.41; Programa de Trabalho: 10.302.0007.1021.0000; Fonte: 21; Valor: R\$ 986.325,00. Ficha 1405; Despesa: 33.50.41. Valor: R\$ 1.793.865,11. NOTAS DE EMPENHO: 602019/2020; 602018/2020; 602016/2020; 602015/2020; 602014/2020; 602013/2020; 602012/2020; 602011/2020; 602010/2020; 602009/2020; 602008/2020; 602007/2020; 602006/2020; 602005/2020; 602004/2020; 602003/2020; 602002/2020; 602001/2020.**

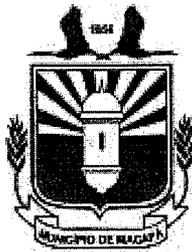
8.2. A dotação aqui prevista poderá ser alterada conforme a reprogramação orçamentária da Administração.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A ORGANIZAÇÃO deverá garantir em exercício na Unidade de Saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, para a realização das ações previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos.

9.2. A ORGANIZAÇÃO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços pactuados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a ADMINISTRAÇÃO.

9.3. A Administração poderá colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO, servidores públicos MUNICIPAIS de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela ORGANIZAÇÃO aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

9.4. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sobre a vida funcional dos servidores serão mantidos entre as Unidades e o setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.6. A ORGANIZAÇÃO, a qualquer tempo, poderá devolver a ADMINISTRAÇÃO servidor público que lhe foi cedido, com motivação justificada que ensejará abertura de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. As **Comissões de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e de Avaliação**, a serem constituída por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades da ORGANIZAÇÃO com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório circunstanciado com análise da consecução das metas vigentes em regime trimestral.

10.2. A execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pela Secretária Municipal de Saúde.

10.3. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ORGANIZAÇÃO, avalia os resultados obtidos em sua execução por meio de indicadores de desempenho e de qualidade estabelecidos, confronto de metas pactuadas e realizadas, análise econômico-financeiro e demonstrativo contábil das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela CAF em tempo hábil para a realização da avaliação mensal dos indicadores qualitativos e geral das metas quantitativas;

10.4. A **Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF)** referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório semanal, mensal e conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da ORGANIZAÇÃO;

10.5. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias de Controle Interno e Externo definidas pela ORGANIZAÇÃO.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela Administração e ao Tribunal de Contas;

10.8. A ORGANIZAÇÃO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem

600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste termo não excluem ou atenuam a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas de produção, metas de qualidade e dos valores financeiros inicialmente pactuados respeitado o objeto e a legislação vigente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente termo.

11.3. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SANÇÃO E RESCISÃO DA AVENÇA

12.1. A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de descumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Por ato unilateral da ORGANIZAÇÃO na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela ADMINISTRAÇÃO superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à ORGANIZAÇÃO notificar a ADMINISTRAÇÃO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.
- IV. Na hipótese acima, a ADMINISTRAÇÃO responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos alegados e a mora da ADMINISTRAÇÃO.

12.2. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o ADMINISTRAÇÃO providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

12.3. A ORGANIZAÇÃO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO.

Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução:

- I. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- II. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- IV. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

12.4. A ocorrência de infração contratual sujeita a ORGANIZAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **TERMO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Desqualificação da entidade como organização social.

12.5. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a ORGANIZAÇÃO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.6. A declaração de rescisão deste termo, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

12.7. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à ORGANIZAÇÃO e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da ORGANIZAÇÃO multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.8. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

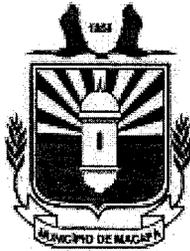
12.9. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **ADMINISTRAÇÃO**.

12.10. A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a ORGANIZAÇÃO por perdas e danos das infrações cometidas.

Beis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.13. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a ORGANIZAÇÃO à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do termo pelo ADMINISTRAÇÃO ou da aplicação das sanções administrativas.

12.14. No exercício de sua função decisória, poderá a ADMINISTRAÇÃO firmar acordos com a ORGANIZAÇÃO, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A ADMINISTRAÇÃO providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Secretaria Municipal de Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à ORGANIZAÇÃO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do termo tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a ORGANIZAÇÃO tenha em face da ADMINISTRAÇÃO, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso a ADMINISTRAÇÃO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a ORGANIZAÇÃO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

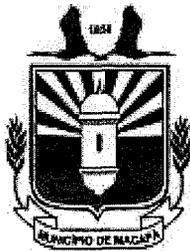
CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial e sítio Oficial, imediatamente após a sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá para dirimir qualquer questão oriunda do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de sua execução, renunciando a ORGANIZAÇÃO a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

605

91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 02 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
CPF nº 821.490.895-72

INST. BRAS. DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH
LAZARA MARIA DE A. MUNDIM DE SOUZA
CPF nº 307.386.441-53